



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

**NOTA INFORMATIVA**

**Nº da Nota Informativa:** CRHi Nº 028/2024

**Nº do Processo:** 020.00006814/2024-69

**Interessado:** Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO

**Assunto:** Reunião do COFEHIDRO

**NOTA INFORMATIVA CRHi Nº 028/2024**

**1. Sumário Executivo**

Trata o presente de fundamentar e motivar decisão sobre o conteúdo da Deliberação COFEHIDRO nº 264, para integrar a pauta da reunião extraordinária do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO em 08 de abril de 2024. A Deliberação COFEHIDRO nº 264 dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2024 com receitas da Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos (CFURH) e dá outras providências.

**2. Legislação Aplicável**

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi criado pela Lei estadual nº 7.663, de 30/12/1991 e regulamentado pelo Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004. Para sua operação foram instituídas normas, como o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de Investimento, onde consta o detalhamento dos requisitos relativos às solicitações de financiamento ao FEHIDRO.

**3. Histórico**

Anualmente, a Secretaria Executiva do COFEHIDRO (SECOFEHIDRO) elabora o Plano de Aplicação Anual dos recursos da Compensação Financeira (PAA-CFURH), o qual é submetido à aprovação do COFEHIDRO. As orientações para elaboração do PAA-CFURH constam no item 6.2.1 do MPO de Investimento.

Conforme as orientações, devem constar no PAA-CFURH a receita da CFURH prevista no orçamento do exercício e ajustes relativos ao exercício anterior (estimado x realizado) para: (i) receita CFURH; (ii) rendimentos de aplicações financeiras; (iii) taxas de administração do Agente Financeiro; (iv) remunerações dos Agentes Técnicos e Financeiro; e (v) retorno de financiamentos reembolsáveis.

A indicação de empreendimentos pelos Colegiados com recurso da CFURH por exercício só pode ocorrer após a aprovação do respectivo PAA pelo COFEHIDRO.

**4. Análise Técnica**

A Lei estadual nº 17.863/2023 estimou, dentre outras receitas para o FEHIDRO, a verba de R\$ 30.547.476,00, originada pela fonte denominada Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH a serem repassados pela União ao Tesouro do Estado, respectiva estimativa de desconto de 1% do PASEP; e previsão de rendimentos na conta geral no valor de R\$ 950.000,00 calculados em função do comportamento do exercício anterior

Com base no valor estabelecido pela LOA e seguindo as orientações contidas no item 6.2.1 do MPO de Investimento, a SECOFEHIDRO elaborou o PAA-CFURH para 2024, que determina os valores para investimento em empreendimentos pelos colegiados e para custeio dos entes do Sistema.

A distribuição do valor líquido para investimento e dos recursos de custeio entre as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) segue o cálculo estabelecido pelo Anexo da Deliberação CRH nº 248, de 18 de fevereiro de 2021. A apuração dos percentuais para distribuição dos recursos do exercício, conforme a citada Deliberação, é realizada pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi e submetida ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI e, para 2024, foi divulgada através do Comunicado Conjunto CORHI/CRHi nº 02/2024. Os valores por UGRHI, de acordo com os percentuais estabelecidos, encontram-se nos Anexos II e III da Deliberação COFEHIDRO nº 264/2024.

Também compõem a Deliberação COFEHIDRO nº 264/2024 a memória de cálculo de empreendimentos para os valores apurados de Disponibilidades Não Utilizadas (DNU) entre 01 de janeiro e data de referência para elaboração do PAA (Anexo IV). As DNU são valores de investimentos que, embora alocados (ou reservados), não foram efetivamente desembolsados em empreendimentos indicados ou contratados.

O Anexo V é composto pela memória de cálculo dos retornos e previsões de financiamentos reembolsáveis para o exercício informados pelo Agente Financeiro do Fundo.

### 5. Conclusão

Considerando o exposto, sugere-se que a Deliberação COFEHIDRO nº 264 integre a pauta da reunião extraordinária do COFEHIDRO em 08 de abril de 2024 para análise e eventual referendo pelos Conselheiros.

Vanessa Tourinho Nocera  
Diretora Técnica do Centro de Recursos de Investimento

Carolina Miramar de Souza Almeida  
Diretora Técnica III

De acordo, encaminhamos à Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico para conhecimento e posterior encaminhamento à Chefia de Gabinete.

César Louvison  
Coordenador de Recursos Hídricos e  
Secretário Executivo do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Tourinho Nocera, Diretor Técnico II**, em 09/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida, Diretor Técnico III**, em 09/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 10/04/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024564654** e o código CRC **D079CC22**.

---